

**TERMO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ("FESTIVAL INTERLAGOS - MOTO") e ("FESTIVAL INTERLAGOS - AUTOMÓVEL"), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo, RODOLFO MARINHO DA SILVA, de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Silva de Azevedo Neto nº 200, bl 004 sala 0104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.955/0001-42, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador Marcio Saldanha Marinho, doravante denominada simplesmente como DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, todas designadas conjuntamente como PARTES, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 40.384/2001, com base na instrução do Processo Sei nº 6076.2023/0000642-0.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA é uma empresa nacionalmente reconhecida, que por meio da realização de grandes eventos como o "Festival Interlagos" - edição motos e edição Automóveis - elevaram a cidade de São Paulo ao posto de ser a maior realizadora de eventos de experiência automotiva do mundo, realizando 5 edições consecutivas no autódromo de Interlagos, gerando um alto potencial de atração turística e impacto econômico na cidade em que tais eventos são realizados, a exemplo das últimas edições, que atraíram 44% do público presente de fora da cidade e promoveram um grande impacto na economia local;
- II. Os eventos realizados pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, além de sua dimensão e impacto, são também caracterizados pela sua qualidade e excelência de realização, ineditismo e pioneirismo nos dois segmentos, de carro e motos, trazendo além da preocupação da qualidade dos serviços prestados, infraestrutura e segurança, buscando também a promoção de causas sociais, ambientais e culturais através de suas atividades;
- III. O MUNICÍPIO tem por um dos seus objetivos o cumprimento de suas competências constitucionais e administrativas na área da promoção da cultura e do desenvolvimento das atividades econômicas em geral, além do estímulo a projetos de natureza privada voltados para as áreas social e ambiental, dentre outras, alavancando a projeção da Cidade de São Paulo nacional e internacionalmente e, por consequência, gerando significativo impacto econômico para a região;

- IV. As Partes pretendem estabelecer uma parceria, com o intuito de organizar e realizar dois grandes eventos de experiência e entretenimento, inicialmente denominados "Festival Interlagos - edição motos" e "Festival Interlagos - edição automóveis" (EVENTOS), carreando para a Cidade de São Paulo toda a expertise de que é detentora a DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA na organização de eventos de grande porte, e, além disso, a repercussão econômica e cultural angariada para a cidade pela realização de eventos desse porte;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Parceria, em conformidade com os termos e condições estipulados a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES ajustam a constituição de uma parceria ("Parceria"), em caráter exclusivo, que materializará a realização dos eventos denominados "Festival Interlagos" (EVENTOS), durante os próximos 5 anos na cidade de São Paulo, especificamente na área do Autódromo José Carlos Pace ("Interlagos"), nos meses de junho e agosto.

1.1.1. A denominação dos EVENTOS poderá sofrer alteração a ser definida oportunamente pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, ouvidos, previamente, os representantes do MUNICÍPIO.

1.2. OS EVENTOS serão realizados, cada um deles, em cinco dias, para um público estimado em 100 (cem) mil pessoas, sendo certo que as edições de 2024 serão realizadas nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de Junho de 2024 para o evento de motos e 07, 08, 09, 10 e 11 de Agosto de 2024 para o evento de automóveis

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

2.1. Os compromissos a cargo e por conta do MUNICÍPIO são os seguintes:

(a) bloqueio das datas necessárias para a montagem e desmontagem dos EVENTOS, a serem definidas em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, levando em consideração a realização do evento de moto no mês de Junho e a realização do evento de automóveis no mês de agosto, e levando em consideração o tempo de montagem das diferentes áreas do autódromo, necessário para plena realização do evento.

(b) considerando que os EVENTOS são considerados de interesse estratégico, nos termos da Portaria nº 376, de 22 de março de 2022 (Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008), prestar, sem ônus para a DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, antes e durante a realização dos EVENTOS, os serviços públicos de apoio de trânsito e segurança do entorno e

nas vias de acesso do local, tais como limpeza pública, iluminação, engenharia de tráfego, conservação, água e esgoto, guarda municipal, fechamento de vias, estacionamento etc, em harmonia e interface com as autoridades estaduais, especialmente as de segurança;

(c) isenção dos encargos, taxas ou custos relativos aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (vide item "d" e Decreto nº 51.953, de 29 de novembro de 2010, art. 26)

(d) isenção das taxas e/ou ônus/encargos relativos à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, relativa à exibição das peças publicitárias relativas à divulgação dos EVENTOS, expostas em logradouros públicos ou privados pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA;

2.2. Os compromissos a cargo e por conta da DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA são os seguintes:

(a) organizar os EVENTOS, arcando com os custos referentes à instalação e suprimento dos equipamentos provisórios necessários, assim como aqueles relativos ao pessoal de apoio, técnicos e os que se relacionem com as atividades de pistas, tanto na principal, quanto na off road e demais montadas na Arena, a elaboração da programação artística e demais atividades complementares imprescindíveis para realização dos EVENTOS, tudo de acordo com os mais altos critérios que sua expertise determinar;

(b) contratar todo os profissionais, bem como todos os fornecedores necessários à realização do EVENTO;

(c) responsabilizar-se pela viabilidade econômica dos EVENTOS, incluindo a captação de patrocínios e a comercialização de ingressos.

(d) a título de cortesia disponibilizar, 4000 (quatro mil) ingressos denominados *street pass* (ingresso de entrada) ao público em geral, para cada evento, divididos entre os dias abertos ao público (sexta, sábado e domingo) que serão destinados a atender aos compromissos institucionais do MUNICÍPIO e/ou programa "Ingresso Social", comprometendo-se este a zelar para que tais ingressos não venham a ser comercializados;

2.3. A presente Parceria não envolve a transferência ou o repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

3.1 Por força da celebração da presente parceria, são os seguintes os direitos do MUNICÍPIO relativamente aos EVENTOS:

a) associação aos EVENTOS na qualidade de "Apoiador Institucional", em razão do que terá colocado o seu logotipo, com o mesmo tamanho e destaque de outros parceiros, em todas as ações, comunicados, anúncios, mapas, suportes publicitários, páginas da web e ações de

promoção que sejam veiculadas em mídia escrita, de internet e nas áreas internas dos EVENTOS, produzidas pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA;

b) participação e presença dos seus representantes em ações de comunicação produzidas pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, em condições previamente acertadas entre as PARTES;

c) exibição nas telas que venham a ser utilizadas durante todo o período da realização do EVENTO, de um spot publicitário de 30 (trinta) segundos, cujo conteúdo será fornecido pelo MUNICÍPIO, até 01 (um) mês antes da realização do EVENTO, e deverá ser aprovado pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA;

d) colocação do logotipo do MUNICÍPIO na entrada do público no local dos EVENTOS, junto aos patrocinadores do EVENTO;

e) cessão de um espaço de 10m x 10m (incluindo a área técnica) com até 6 metros de altura, com cenografia 360, em cada um dos eventos, cuja localização será acordada entre as PARTES, para montagem de stand promocional, cujos custos de montagem, produção e operação correrão por conta do MUNICÍPIO;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As Partes, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou subcontratados se comprometem a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste Termo de Parceria, os termos aqui previstos, quaisquer discussões e/ou documentos trocados entre as Partes e a natureza da Parceria ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes expressamente vedado cedê-las, transferi-las e divulga-las, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, salvo mediante a anuência prévia expressa e por escrito da outra parte.

4.2. A obrigação acima contida não se aplicará nas hipóteses de i) exigência legal, oportunidade em que a parte que divulgar a informação deverá notificar a outra parte acerca desta determinação, (ii) para o propósito de divulgar tais informações aos seus, respectivos, conselho de administração, membros da diretoria, empregados, consultores, advogados, auditores ou investidores que estejam diretamente envolvidos na análise e aprovação da Parceria, os quais deverão assumir a obrigação de confidencialidade ora prevista por meio da celebração dos respectivos Termos de Confidencialidade e/ou; (iii) quando a informação já for de conhecimento público.

4.3. As obrigações de confidencialidade não se extinguirão com o término ou rescisão do presente instrumento, permanecendo-se válidas por todo o período de duração da Parceria e pelo período de 05 (cinco) anos subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Esta Parceria não concede a quaisquer das Partes direito de propriedade ou titularidade

sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra Parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existentes antes do início da data de vigência deste instrumento pertencerão à parte que os detinha imediatamente antes desta celebração. Caberá à DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA o eventual desenvolvimento de uma marca específica para designar e distinguir o EVENTO, cujos direitos intelectuais lhe pertencerão em caráter exclusivo, assim como os ônus inerentes ao seu registro.

5.2. Da mesma forma, nada do que está contido neste instrumento atribuirá a uma parte qualquer direito de uso ou interesse no renome ou marca dos produtos de titularidade da outra parte, ou em quaisquer sinais, símbolos, desenhos, etc, usados em conexão com os mesmos.

5.3. O uso da marca de quaisquer das Partes em fachadas, placas, impressos, campanhas publicitárias ou quaisquer outras peças será feito somente nos padrões previamente estabelecidos e conforme autorizado pela outra parte, sendo certo que as Partes estão proibidas de utilizar qualquer material de propaganda não autorizada por ambas, sob pena do cancelamento de sua veiculação e sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos, ressalvadas as divulgações inerentes ao EVENTO, que serão aprovadas pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA, segundo sua estratégia de divulgação do EVENTO.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura e se exaurirá em 31 de dezembro de 2028, reconhecendo as PARTES que determinadas medidas já se encontram em execução adiantada. Este prazo poderá ser prorrogado na hipótese de restarem pendentes uma ou mais obrigações assumidas pelas PARTES até que as referidas obrigações sejam totalmente adimplidas.

6.2. Na hipótese de não realização do EVENTO, total ou parcialmente, objeto do presente contrato, em razão da recente pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra situação que configure caso fortuito ou força maior, os direitos, obrigações e demais disposições acordadas entre as PARTES serão automaticamente transferidas para nova data de realização do EVENTO. Caso seja verificada a impossibilidade de adiamento diante das circunstâncias, o EVENTO poderá ser cancelado e o presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação por quaisquer das Partes à outra parte, a ser enviada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo as Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE**

7.1. As Partes, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores, garantem e declaram uma à outra que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

7.2. As Partes se comprometem a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de buscar benefício próprio e/ou para as empresas de seu negócios, grupo econômico, a adquirir ou manter a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

7.3. Cada Parte se compromete a notificar imediatamente a outra, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da outra Parte, do disposto no item 6.2 acima, assim como de leis e regulamentos vigentes, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15), transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

7.4. As Partes poderão relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula e se comprometem a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida por autoridades governamentais, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Quaisquer direitos ou obrigações derivadas deste Termo somente poderão ser cedidos por quaisquer das Partes a terceiros, no todo ou em parte, mediante prévia aprovação da outra parte, por escrito.

8.2. As Partes, nesta data, declaram e garantem umas às outras, que (i) têm pleno entendimento dos termos e condições deste instrumento e possuem plena capacidade, bem como todas as autorizações necessárias, para celebrar este Termo e cumprir suas obrigações aqui previstas; e (ii) a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas não violarão qualquer disposição prevista nos documentos societários das Partes nem conflitarão com qualquer lei ou decisão judicial aplicável às Partes.

8.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam somente serão consideradas válidas se feitas de forma prévia e por escrito, e sob nenhuma hipótese serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

8.4. As Partes concordam que o presente Termo só pode ser modificado mediante prévio aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

8.5. Na possibilidade de uma ou mais disposições deste instrumento vir(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is) ou, de alguma forma, inexecutável(is), a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas, de maneira que as Partes deverão emendar os seus melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra, válida, cujo efeito seja semelhante àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

8.6. As disposições do presente Termo expressam a intenção mútua das Partes, que se comprometem a agir prontamente para negociar todos os assuntos relacionados à Parceria.

8.7. O presente instrumento não revoga ou altera eventual outra Parceria estabelecida entre as Partes ou quaisquer outras empresas de seu grupo econômico.

8.8. O presente instrumento substitui e revoga, para todos os efeitos de direito, todos e quaisquer entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as PARTES que estejam em conflito com os termos e condições ora acordados.

### **CLÁUSULA NONA- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

9.1. Exceto quando disposto de forma expressa em contrário neste instrumento, todas as comunicações e notificações autorizadas ou exigidas entre as PARTES, sejam elas decorrentes ou não deste instrumento, deverão ser feitas por escrito e entregues da seguinte forma:

9.2. A comunicação ou notificação feita, nos termos de qualquer cláusula deste instrumento, ou não, será considerada entregue apenas quando recebida pelo representante da PARTE a quem a mesma se destina e que será:

(a) pelo MUNICÍPIO:

Sr. RODOLFO MARINHO DA SILVA

Função: Secretário Municipal de Turismo

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 - 13º andar.

Tel.: (11) 2167-9001

E-mail: secretariadeturismo@prefeitura.sp.gov.br –

(b) pela DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA:

Sr. MARCIO SALDANHA MARINHO.

Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 004, Sala 0104

Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ /

Tel.: (21)99982-5893

E-mail: marcio\_marinho@uol.com.br

V. As Partes pretendem estabelecer uma parceria, com o intuito de organizar e realizar dois grandes eventos de experiência e entretenimento, inicialmente denominados

"Festival Interlagos - edição motos" e "Festival Interlagos - edição automóveis" (EVENTOS), carreando para a Cidade de São Paulo toda a expertise de que é detentora a DUAS RODAS MÍDIA EXPERIÊNCIA CONTEÚDO LTDA na organização de eventos de grande porte, e, além disso, a repercussão econômica e cultural angariada para a cidade pela realização de eventos desse porte;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam de igual teor e o presente instrumento em duas vias forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.



---

RODOLFO MARINHO DA SILVA  
Secretário Municipal de Turismo  
SMTUR



---

MARCIO SALDANHA MARINHO  
Sócio Proprietário  
DUAS RODAS

1.  
RG



2.  
RG